



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

LEI Nº 331/2005

SÚMULA: Autoriza o município a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná.

Art. 2º - O convênio a que alude o artigo anterior, tem por finalidade o auxílio na manutenção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná.

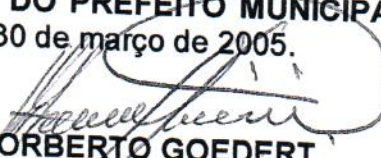
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei estão fixadas na unidade orçamentária 1001, Divisão de Assistência Social, função programática 08.244.009.2022 – Manutenção atividades – Divisão de Ação Social, Elemento 33504300 - Subvenções Sociais.

Art. 4º - Fica o município autorizado a repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, o valor mensal de até R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) para cumprimento da finalidade do artigo segundo.

Art. 5º - O convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE terá vigência até 30 de março de 2006, podendo ser cancelado a qualquer tempo se não forem cumpridas as formalidades.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 30 de março de 2005.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 31 / 04 / 05